



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4620—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	2
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	28
CONSELHO DA MAGISTRATURA	28
PRESIDÊNCIA	28
DIRETORIA GERAL	31
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	36
DIRETORIA FINANCEIRA	40

SEÇÃO JUDICIAL
1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania criminal
Editais de citação

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO PENAL nº 0001831-74.2018.827.2702

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PAULO SILAS PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA a(s) acusada(s) PAULO SILAS PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, autônomo, natural de Porto Nacional/TO, nascido em 17/07/1992, filho de Maria Aparecida Pereira dos Santos, portador do CPF n.º 034.350.981-47, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" - art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 30 de setembro de 2019. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

ARAGUAINA
1ª vara cível
Boletins de expediente

Autos n. 5000796-94.2009.827.2706

Classe Execução de Título Extrajudicial

Autor AVIFRAN - AVICULTURA FRANCESA LTDA

Requerido EDILSON DE OLIVEIRA FERREIRA - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada - evento 114: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um)ano.Após o decurso desse prazo, sem a localização do executado ou de seus bens, arquivem-se os autos (art.921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo (art. 921, §3º, doCPC/15).Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processos, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão.Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0013175-06.2019.827.2706

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Requerido SIRLENE BORGES DA SILVA SANTOS - REVEL

Julgamento - Sem Resolução de Mérito - Extinção - Ausência das condições da ação - evento 27: "Isso posto, julgo extinto o procedimento sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 485, inciso VI doCPC, pela falta de interesse em agir. REVOGO a liminar concedida no evento 16. DEPOSITE-SE o bem em mãos da requerida.Em face do princípio da causalidade, fica a parte requerida condenada ao pagamento das custas e despesasprocessuais, se existentes.Sem honorários, considerando a informação de atualização do débito que, sem ressalvas, engloba os honoráriosdo advogado. 4 PROVIMENTOS PROMOVA-SE a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termosda sentença, o que faço com amparo no art. 346, do CPC;Após o trânsito em julgado devidamente certificado: LEVANTE-SE automaticamente o depósito do bem em favor da parte requerida e PROCEDA-SE à baixede eventual bloqueio. PROCEDA-SE conforme o provimento 09/19 - CGJUS/TO.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0018440-86.2019.827.2706

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Requerido ANTÔNIA LEDA AUGUSTA RODRIGUES DE SOUZA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 26: "Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva para o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. de um veículo MARCA FIAT,MODELO SIENA ELX 1.4 FLEX, COR PRETA, ANO 2009, PLACA MWU 5277, CHASSI 9BD17201M93492187, oque faço amparada no Decreto-lei 911/69 e suas modificações posteriores, e em consequência, EXTINGO o procedimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, hastapública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da

realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. CONDENO a parte requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. 4. PROVIMENTOS: 4.1 PROMOVA-SE a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, bem como para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito, o que faço com amparo no art. 346, do CPC; (quando for revel) 4.2 Após o trânsito em julgado certificado: 4.2.1 PROCEDA-SE o senhor escrivão com o desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; 4.2.2 dê ciência ao DETRAN da presente sentença. 4.2.3 apresentado requerimento nos autos, EXPEÇA-SE "Alvará" (com a assinatura do juiz (a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; O alvará deverá ser entregue ao advogado ou ao autor, mediante recibo, e deverá ser expedido dentro de 05 (cinco) dias a contar do requerimento. 4.2.4 Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 09/19 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

Autos n. 0016433-24.2019.827.2706

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor BANCO BRADESCO S.A.

Requerido RAFAEL NETO PEREIRA DA SILVA - REVEL

Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência - evento 26: "...Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de busca e apreensão, consolidando-se a propriedade e a posse plena e exclusiva para a BANCO BRADESCO S.A. de um veículo MARCA CHEVROLET, MODELO CLASSIC LS 1.0 VHC-E 8V FLEXPO, COR PRETA, ANO 2010/2011, PLACA MWL 8219, CHASSI 9BGSU19FQBC187353, o que faço amparada no Decreto-lei 911/69 e suas modificações posteriores, e em consequência, EXTINGO o procedimento com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Poderá a parte autora vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independente de leilão, pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada e, por disposição legal, não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. CONDENO o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §2º do CPC. 4. PROVIMENTOS: 4.1 PROMOVA-SE a publicação da sentença no Diário da Justiça, a fim de cientificar a parte requerida dos termos da sentença, bem como para fiscalizar eventual saldo credor que lhe é de direito, o que faço com amparo no art. 346, do CPC; (quando for revel) 4.2 Após o trânsito em julgado certificado: 4.2.1 PROCEDA-SE o senhor escrivão com o desbloqueio do veículo junto ao sistema RENAJUD, caso tenha sido realizado e não tenha sido retirado; 4.2.2 dê ciência ao DETRAN da presente sentença. 4.2.3 apresentado requerimento nos autos, EXPEÇA-SE "Alvará" (com a assinatura do juiz (a) reconhecida) para autorização da venda a terceiro, nos termos da sentença, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá ficar com o bem; O alvará deverá ser entregue ao advogado ou ao autor, mediante recibo, e deverá ser expedido dentro de 05 (cinco) dias a contar do requerimento. 4.2.4 Com o trânsito em julgado, PROCEDA-SE à baixa definitiva, nos casos cabíveis, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança de eventuais custas processuais e/ou taxa judiciária nos termos do Provimento 09/19 - CGJUS, podendo o processo ser desarquivado a qualquer momento, a pedido da parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Cumpra-se". INTIMAÇÃO AO REVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n. 0000641-06.2014.827.2706

Classe Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Autor BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A.

Requerido(s): F A B BARRETO ME - CNPJ n. 07.456.422/0001-15

A Excelentíssima Senhora ADALGIZA VIANA DE SANTANA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os autos do processo acima identificado, sendo o presente para (1) CITAR o(s) Requerido(s) F A B BARRETO ME, inscrito no CNPJ nº 07.456.422/0001-15, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos do expediente, bem como intimação do inteiro teor da decisão inicial (evento 10), para: 1) em 05 (cinco) dias pagar a integralidade da dívida pendente segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, mediante depósito judicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus e 2) em 15 (quinze) dias da execução delimitar, apresentar resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade prevista no item 1, caso entenda ter havido pagamento maior e desejar restituição. ANEXOS: o número do processo e chave acima identificados são as informações necessárias para acesso ao inteiro teor do processo no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (www.tjto.jus.br => Processo Judicial Eletrônico - E-PROC => e-Proc 1º Grau => consulta pública => rito ordinário => consulta processual), sendo considerado vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais. Tudo conforme instrução normativa n.001/16 - TJTO e art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.419/06. ENDEREÇO DA COMARCA: Fórum José Aluísio da Silva Luz - Avenida Filadélfia, n. 3650, Setor das Autarquias Estaduais, (63) 3501-1500, Araguaína/TO - CEP: 77.813-905. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 03 de outubro de 2019. Eu, ISES MARIA

RODRIGUES COSTA, servidor de secretaria, que digitei e subscrevi. Este edital foi assinado eletronicamente pelo magistrado acima identificado, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea b, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea "b", da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme registro nos autos do presente feito.

1ª vara criminal **Editais de citações com prazo de 15 dias**

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **JACILENE SANTOS LOPES**, brasileira, doméstica, divorciada, nascida aos 20/06/1962, natural de Porto Franco/TO, filha de Agenor Andrade da Silva e Enice Pereira da Luz, portadora do RG n.º 1645178 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua José Pedro de Oliveira, próximo ao Bar da Leildes, centro, Carmolândia/TO, o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigo 147, artigo 331 e 329, todos do Código Penal, na forma do artigo 69 do mesmo Códex**, nos autos da **ação penal nº 0016000-20.2019.827.2706** e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (06/11/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **PAULO PEREIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Araguaína/TO, filho de Manoel Assunção Gomes da Silva e Maria Valdelice Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 038.131.821-42, residente e domiciliado na Avenida Rio Bandeira, número 1360, setor Daiara, nesta cidade, atualmente em local incerto ou não sabido o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigo 12 da Lei nº 10.826/03**, nos autos da **ação penal nº 0011331-21.2019.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (06/11/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **WELINGTON DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, solteiro, supervisor de obras, natural de Barra dos Bugres/GO, nascido aos 24/05/1993, filho de José Caetano da Silva e Aparecida Pinheiro dos Santos, portador do RG nº 6923718 -SESP/ Polícia Civil/GO e inscrito no CPF sob o nº 095.121.134-06, residente e domiciliado na Avenida Dorival de Carvalho, nº 1633, Santa Maria, cidade de Jataí/GO, atualmente em local incerto ou não sabido o (a) qual foi denunciado (a) nas penas do **artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro**, nos autos da **ação penal nº 0007041-31.2017.827.2706**, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (06/11/2019). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

1ª vara da família e sucessões**Editais de citação****EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.**

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da(o) Prestação de Contas Infância e Juventude, Processo nº5019540-98.2013.827.2706 requerido por DAVI ALVES TEIXEIRA, WALDINÁLIA ALVES TEIXEIRA, SAMUEL ALVES TEIXEIRA em face de JOELMA DA SILVA TEIXEIRA, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da requerida JOELMA DA SILVA TEIXEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 700.195.765-87, portadora da CI/RG nº 07905438 SSP/BA, estando em lugar incerto e não sabido, para, todos os termos da Ação e para, no prazo de cinco(05) dias úteis, apresentar as contas devidas, ou querendo, contestar, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, Servidor(a) do Judiciário, com matrícula denº. 87144, digitei e conferi. Araguaína-TO, 05 de novembro de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS- ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0017244-23.2015.827.2706, proposta por LUCILEA ALMEIDA BARONI - CPF: 17289246268, ALEXANDRE BARONI OLIVEIRA - CPF: 43401465015, GILCILEA DE ALMEIDA IVO - CPF: 53839420172, WALDA DE ALMEIDA IVO - CPF: 05699932291, para liberação de valores em nome da Sra. LINA MARIA DE ALMEIDA IVO, inscrita no CPF sob o nº 116.484.652-34, falecida em 22/09/2015, devendo tomar ciência, inclusive, do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, Servidor(a) do Judiciário, com matrícula de nº. 87144, digitei e conferi. Araguaína-TO, 06 de novembro de 2019. Araguaína-TO.,06 de novembro de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 06 de novembro de 2019. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, que o digitei e conferi.

Editais de citações com prazo de 30 dias**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ALVARÁ**

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0020396-40.2019.827.2706, proposta por MARLI GONÇALVES DE OLIVEIRA, para liberação de valores em nome da Sr. GERALDA LUIZA DE OLIVEIRA GONÇALVES, falecida em 29/04/2019, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, MAYARA LOPES BORGES, digitei e conferi. Araguaína-TO, 01 de novembro de 2019. (Ass.) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ALVARÁ

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0020955-94.2019.827.2706, proposta por ELEILZA SANTOS DOS REIS, para liberação de valores em nome do Sr. Manoel Cosme dos Reis, falecido em 08/08/2019, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, MAYARA LOPES BORGES, estagiária, matrícula 357605, digitei e conferi. Araguaína-TO, 01 de novembro de 2019. (Ass.) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ALVARÁ

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0021469-47.2019.827.2706, proposta por MARIA DO LIVRAMENTO FEITOSA, para liberação de valores em nome do Sr. Antonio Vieira Feitosa, falecido em 15/06/2016, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, MAYARA LOPES BORGES, estagiária, digitei e conferi. Araguaína-TO, 01 de novembro de 2019. (Ass.) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, processa-se a AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0021478-09.2019.827.2706, proposta por LUCIRENE LIMA COELHO, para liberação de valores em nome do Sr. OLÍMPIO PACHER, falecido em 22/07/2019, sendo o presente edital para a CITAÇÃO de qualquer terceiro interessado, dando-lhe conhecimento dos termos da ação, bem como do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, MAYARA LOPES BORGES, estagiária, matrícula 357605, digitei e conferi. Araguaína-TO, 01 de novembro de 2019. (Ass.) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...DETERMINA a CITAÇÃO de terceiro(s) interessados para tomarem conhecimento dos termos da AÇÃO DE ALVARÁ de nº. 0022361-53.2019.827.2706, proposta por MARCOS SILVA FEITOSA, brasileiro, convivente em união estável, vigilante, portadora do Registro Geral nº. 749.337, 2ª Via SSP/TO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 010.037.231-79, residente e domiciliado na Rua Lontra, nº 512(casa de esquina), Quadra 08, Lote 13, Setor Tereza Hilário Ribeiro, Araguaína -TO, telefone: (63) 99251-8268/99256-8343, para liberação de valores em nome do Sr. Raimundo Alves Feitosa, era portador do Registro Geral nº 7.648.710, SSP/SP, era inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 020.163.261-66, perante a Caixa Econômica Federal, devendo tomar ciência, inclusive, do prazo para contestação de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Maria Marta Moreira de Melo, servidora do Judiciário, inscrita matrícula de nº. 26759, digitei e conferi. Araguaína -TO, 05 de novembro de 2019. FABIANO RIBEIRO-Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da(o) Divórcio Litigioso, Processo nº 0021382-91.2019.827.2706 Requerido por IVONETE FERREIRA DOS REIS em face de JOSÉ ALVES DOS REIS que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO do requerido JOSÉ ALVES DOS REIS, brasileiro, separado de fato, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias úteis, ficando advertido de que em não contestando será nomeado curador especial em seu favor, conforme previsão do art. 257 do CPC, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Para ter acesso a todo o teor do processo, basta acessar o sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em www.tjto.jus.br e seguir os passos: Processo Judicial Eletrônico - e-Proc; e-Proc 1º grau; Consulta Pública; Rito Ordinário; digitar o número do processo e a chave, indicados acima. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no órgão oficial quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 06 de novembro de 2019. Eu, Maria Marta Moreira de Melo, digitei. FABIANO RIBEIRO-Juiz de Direito."

Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0016060-61.2017.827.2706, CHAVE nº 920395432617, requerida por PERMINIA DA SILVA NASCIMENTO, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG. nº 1.017.242 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF. sob nº. 031.186.781-27, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, Zona Rural de Araguaína-TO, em face de MARIA RAIMUNDA DIAS, brasileira, solteira, nascida em 07/09/1959, cuja Certidão de Nascimento lavrada sob o nº 16.1722, às Fls. 246, Livro A-16, Junto ao Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais de Araguaína-TO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.048.110 SSP/TO., e inscrita no CPF/MF sob o nº 708.431.081-93, natural de Xinguara - PA., filha de Arlindo da Silva Dias e Maria Alves Dias, residente em sua companhia,

portadora de Retardo Mental Moderado(CID F-71). Pelo MM. Juiz, no evento-57, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: " ISTO POSTO, acolhendo a manifestação do Ministério Público e, com fundamento no artigo 755, I e II do NCP, nomeio CURADORA em favor da Requerida MARIA RAIMUNDA DIAS, na pessoa de PERMINIA DA SILVA NASCIMENTO, para a prática de atos de natureza negocial e patrimonial, não podendo, todavia, o(a) Curador(a) praticar atos de disposição de direito em nome da Curatelada, tais como alienação de bens, oneração de bens e pactuação de empréstimos bancários, sem prévia autorização judicial. A presente curatela não abrange os atos existenciais mencionados no art.6.º, da Lei n.º 13.146/2015, ficando o(a) Curador(a) autorizado(a) a representar a Curatelada perante órgãos públicos, para tratar de interesses da mesma, bem como perante Institutos de Previdência, podendo levantar pagamentos de benefícios previdenciários, efetuar recadastramentos, inclusive criação, atualização, liberação e renovação de senhas. Em consequência, procedo à extinção do processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 98, § 3º, do NCP. Sem honorários. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal. Fica o(a) Curador(a) ciente de que deverá aplicar em benefício da Curatelada, os valores decorrentes de benefícios previdenciários e/ou quaisquer rendas obtidas pela mesma, de tudo prestando contas anualmente na forma do artigo 1.774 do Código Civil. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela. A presente sentença deverá ser inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) Interdito(a) e do(a) Curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o(a) Interdito(a) poderá praticar autonomamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais dê-se baixa definitiva. Araguaína-TO., 29 de agosto de 2019. (ass) FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 07 de outubro de 2019. Eu, JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO, que o digitei e conferi.

2ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, Processo nº 0018841-22.2018.827.2706, ajuizada por ROSILDA CORREA DA SILVA em face de ARIEL FERNANDA CORRÊA DA SILVA e ELINALDO PEREIRA DOS SANTOS, tendo o presente a finalidade de CITAR a(o) requerido(a) ELINALDO PEREIRA DOS SANTOS, filho de Aldenira Pereira dos Santos brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de 15 dias, a partir da publicação deste, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 06 de novembro de 2019. Eu, Márcia Sousa Almeida, que o digitei e conferi.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação Interdição, Processo nº 0005360-55.2019.827.2706, CHAVE nº 142715967419, ajuizada por ZÉLIO LUIS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, inscrito no RG nº 920.657 SSP/TO, e CPF de nº 048.562.191-62, residente e domiciliado no Assentamento P.A Água Branca, Chácara São Luiz-Nova, na Zona Rural da cidade de Nova Olinda-TO, em face de ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1.151.770 SSP/TO e CPF nº 043.302.121-70, residente no endereço acima, portador de Epilepsia, esquizofrenia, Retardamento Mental, qual seja (CID-10 G403, f20, f72). Pela Juíza, no evento-31, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos e constado na entrevista, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS, nomeando-lhe ZÉLIO LUIZ DOS SANTOS, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso II do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando a idoneidade do curador nomeado, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Expeça-se o termo de curador ao requerente. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de renúncia do prazo recursal, com o qual concordou o Douto Promotor de Justiça. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Araguaína-TO, 09 de outubro de 2019. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". Araguaína-TO, 04 de novembro de 2019". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 06 de novembro de 2019. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, que o digitei e conferi.

Central de execuções fiscais
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a executada ANTONIA PEREIRA DA SILVA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 019.751.971-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015356-77.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.747,44 (um mil, setecentos quarenta e sete reais, quarenta e quatro centavos), representada pela CDA nº 20190001060, datada de 25/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho, proferido no evento 05 - DESP1, a seguir transcrito: ".item 4.2.1. Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Araguaína, 09 de setembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2019 (04/11/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA a executada JOANA RODRIGUES DA SILVA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 242.091.121-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015492-74.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.279,79 (treze mil, duzentos setenta e nove reais, setenta e nove centavos), representada pela CDA nº 20190001167, datada de 26/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho, proferido no evento 05 - DESP1, a seguir transcrito: ".4.2.1 - Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Araguaína, 10 de julho de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2019 (04/11/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o executado JOSÉ RIBAMAR CARREIRO DE SOUSA, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº: 079.275.333-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0015696-21.2019.827.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.796,19 (dois mil, setecentos noventa e seis reais e dezenove centavos), representada pela CDA nº 20190001205, datada de 26/06/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho, proferido no evento 05 - DESP1, a seguir transcrito: ".4.2.1 - Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais. Araguaína, 09 de setembro de 2019. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2019 (04/11/2019). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): PATRICIA DANTAS OLIVEIRA - CPF nº: 022.406.411-85, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000593-76.2016.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 36.004,38 (trinta e seis mil e quatro reais e trinta e oito centavos), representada pela CDA nº C-2214/2015, datada de 29/10/2015, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Sendo infrutífera a busca determinada, DETERMINO desde logo citação por edital, da sócia executada PATRICIA DANTAS OLIVEIRA. Araguaína, 09 de agosto de 2019. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 04 de novembro de 2019 (04/11/2019). Eu, JOAO VICTOR OLIVEIRA SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

Juizado especial da infância e juventude
Intimações aos advogados

Obrigação de Fazer nº5006365-37.2013.827.2706

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado: Procurador Geral do Município – Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente OAB/TO 2020

Despacho: "[...] Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Decorrido o prazo retro sem cumprimento da obrigação, volvam-me conclusos para apreciação do pedido de bloqueio. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, data do protocolo eletrônico. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito."

ARRAIAS
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Por determinação do Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Arraias/TO, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO o bem penhorado, na seguinte forma: 1ª LEILÃO: dia 27 de NOVEMBRO de 2019, a partir das 13:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2ª LEILÃO: dia 27 de NOVEMBRO de 2019, a partir das 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (abaixo de 50% do valor da avaliação, nos termos do art. 891, parágrafo único do CPC). LOCAL: Fórum desta Comarca, sito à Rua 18 Qd. 46, Lt. 10, Setor Parque das Colinas, Arraias, Tocantins, CEP: 77330-000. EXECUÇÃO FISCAL nº: 5000033-94.2003.827.2709 EXEQUENTE: ESTADO DO TOCANTINS EXECUTADOS: AGENOR HERMES FERREIRA NETO, OMAR FERREIRA LIMA E IRMÃOS FERREIRA LIMA LTDA. BEM: UMA MOTOCICLETA HONDA/NXR 150 BROS ESD, PLACA: MWS0668, RENAVAM: 00153419202, ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2009/2009, POTÊNCIA 14, GASOLINA, COR VERMELHA. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 6.027,00 (seis mil e vinte e sete reais) em 11 de maio de 2018. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: AGENOR HERMES FERREIRA NETO ÔNUS: Constan averbação conforme o processo 053/2003 e constam os seguintes débitos junto ao DETRAN: Licenciamento Anual 2014 com vencimento em 15/09/2014, com valor atual de R\$64,18; Atraso Licenciamento 2014 com vencimento em 15/10/2014, com valor atual de R\$29,71; Licenciamento Anual 2015 com vencimento em 17/08/2015, com valor atual de R\$64,18; Atraso Licenciamento 2015, com vencimento em 16/09/2015, com valor atual de R\$29,71; Licenciamento Anual 2016, com vencimento em 22/08/2016, com valor atual de R\$64,18; Atraso Licenciamento 2016, com vencimento em 21/09/2016, com valor atual de R\$29,71; Licenciamento Anual 2017, com vencimento em 15/08/2017, com valor atual de R\$64,18; Seguro DPVAT 2017 com vencimento em 15/08/2017, com valor atual de R\$185,50; Atraso Licenciamento 2017, com vencimento em 14/09/2017, com valor atual de R\$29,71; Licenciamento Anual 2018, com vencimento em 16/08/2018, com valor atual de R\$64,18; Seguro DPVAT 2018, com vencimento em 16/08/2018, com valor atual de R\$185,50; Atraso Licenciamento 2018, com vencimento em 17/09/2018, com valor atual de R\$29,71; Licenciamento Anual 2019, com vencimento em 16/12/2019, com valor de R\$64,18; Seguro DPVAT 2019, com vencimento em 16/12/2019, com valor de R\$84,58. Valor total de débitos junto ao DETRAN: R\$989,21 (novecentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos) em 24 de outubro de 2019. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.202,32 (sete mil duzentos e dois reais e trinta e dois centavos) em 22 de maio de 2019. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua 3, Quadra F, Lote 03, Setor Campinho, Arraias/TO. LEILOEIRO: GLAUCO TELES E SILVA, JUCETINS 2011.12.014. COMISSÃO DO LEILOEIRO: (a) 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; (b) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; (c) 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, em caso de remissão e acordo, a ser pago pelo Executado. ** Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e

desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de ônus tributário, cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CT N; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — IT BI pelo arrematante (artigo 901,5 2 2 do CPC) — e custas processuais (Item 2.7.8.4 da portaria n e 94, de 21 de janeiro de 2015 e item 63, Tabela X, Lei n e 1.286/2001, TJ-TO), no importe de 1,0% sobre o valor do bem arrematado, remido, arrendado ou adjudicado, sendo o mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) e máximo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS, por meio de DAJ. O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça elou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido juros de poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução está condicionada à aceitação pelo Juízo. Não sendo aceita caução idônea pelo Juiz(iza), o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar o dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.tocantinsleiloes.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, igual ou superior à avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o bem poderá ser arrematado pelo maior lance, exceto preço vil, ou seja, abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (CPC, art. 891). Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação do bem, por não atendimento pelo arrematante de requisitos necessários, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os executados AGENOR HERMES FERREIRA NETO, OMAR FERREIRA LIMA e IRMÃOS FERREIRA LIMA LTDA., bem como a advogada do executado OMAR FERREIRA LIMA, a Dra. THAYNNARA COSTA LIMA, inscrita na OAB/TO 6948-A. Ficam também intimados os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Ficam cientificados de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no §2º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

COLINAS**2ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

AUTOS Nº: 5000404-65.2011.827.2713

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

Executado: UNI ALIMENTOS S.A

Finalidade: CITAÇÃO da parte executada **UNI ALIMENTOS S. A** - CNPJ: 09377997000500 e/ou seus sócios **GERALDO ANTONIO PREARO**, inscrito no CPF sob o nº 015.636.198-14 e **SEBASTIÃO DOUGLAS SORGE XAVIER** sob o nº 032.272.828-28, atualmente com endereço incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com os acréscimos legais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de 10% (dez por cento) ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (artigo 8º da Lei nº.6.830/80). No caso de integral pagamento no prazo acima estipulado, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (artigo 827, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Advirta-se, que o (a) executado (a) poderá, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (artigo 16 da Lei nº. 6.830/80). Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Oficial de Justiça deverá fazer a penhora dos bens do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora. Deverá ser feita a intimação do cônjuge da parte devedora, caso a constrição recaia sobre bens imóveis, registrando-se na Serventia Extrajudicial competente. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 06 de novembro de 2019. Eu, MILENA MARTINS DA SILVA, Estagiária, conferi e subscrevi. **MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito.**

COLMEIA**1ª escrivania cível****Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor RICARDO GAGLIARD, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, MANDA a quem for este apresentado, estando devidamente assinado, que, dê cumprimento ao presente constante sob o Título OBJETO: MANDADO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

INTIMAR: **JOÃO JOSÉ PIRES**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG: 1.096.973, SSP-TO, inscrito no CPF: 470.238.051-68, residente e domiciliado em Araguaína-TO, na Av. Perimetral, Qd. 13, lote 07, nº 20, e sendo aí, procedera intimação do requerido para ciência da sentença prolatada nos autos acima mencionados (0001879-31.2017.827.2714), anexada ao evento 73 do processo em epígrafe, para que proceda com o seu devido cumprimento, nos termos do Artigo 346 do Código de Processo Civil. Para assim evitar eventuais alegações de nulidade. Eduardo Felipe da Silva Guedes, Estagiário da 1º Vara Cível da Comarca de Colmeia-TO. Colmeia/TO, 31 de outubro de 2019.

DIANÓPOLIS**Juizado especial cível e criminal****Sentenças**

AUTOS Nº 0001212-68.2019.827.2716

REQUERENTE: ELETROMÓVEIS DIAS E MAGAZINE

ADV(A): Não constituído

REQUERIDO(A): FRANCISCA MIRANDA LIMA

ADV(A): Não constituído

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, DECLARO o(a) reclamado(a) revel e confesso(a) aos fatos alegados e não contestados na inicial, desta forma, JULGO PROCEDENTE o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$ 1.405,87 (mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e sete reais). Remeta-se os autos a COJUN, para atualização do débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, 01/11/2019. BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito." Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

FIGUEIRÓPOLIS**1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Figueirópolis /TO, na forma da lei... Autos: 0000150-87.2019.827.2717- Classe: Procedimento Comum Cível Requerente: HERLIANE MARIA DE OLIVEIRA ROCHA FAZ SABER a todos quantos o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tem

curso uma Ação de Usucapião, acima identificada, sendo o objetivo deste: CITAR a requerida Jaine Martins Fernandes, para tomar conhecimento quanto a referida ação, para, querendo, apresentarem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros, os fatos alegados na petição inicial (art. 285 e 319, do CPC), relativo aos autos em epígrafe. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será afixado no placar do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis - Tocantins, aos 05 de novembro de 2019 (05/11/2019). Eu, (SILMAR DE PAULA), Escrivão, digitei. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA Juíza de Direito

GUARAÍ

2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude **Editais de publicações de sentenças de interdição**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os termos da Ação de Interdição n. 0002454-81.2018.827.2721, ajuizada por SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA e em desfavor **JEFFERSON SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, RG n. 927.173 2ª Via SSP/TO, CPF n. 040.961.131-07, residente e domiciliado na Rua 21 de abril, 1443, Setor Pestana Guaraí-TO; feito julgado parcialmente procedente e decretada a interdição do requerido, por ser portador de transtornos mentais, síndrome de dependência e transtorno afetivo bipolar, com episódio atual depressivo leve ou moderado, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua irmã a Sra. SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 74, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...) Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, com julgamento do mérito, em consonância ao previsto no artigo 85, caput e § 1º, da lei 13.146/15 para o fim de decretar a interdição de **JEFFERSON SOUSA LIMA**, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil em geral, restrita tão somente aos atos de natureza patrimonial e negociai. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora do interditando a sua irmã **SHEILA CRISTINA SOUSA SILVA FERREIRA**, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § T do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimado a curadora do interditado para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interditado, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03j(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei pelo requerido, entretanto em face de ele ser beneficiário da assistência judiciária, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Dou a presente por publicada em audiência e dela intimadas as partes. Registre-se e cumpra." Sentença proferida em audiência realizada aos 29 de agosto de 2019. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (06/11/2019). Eu, EDITH LÁZARA DOURADO CARVALHO, Técnica Judiciária, digitei.

Ciro Rosa de Oliveira

Juiz de Direito

PALMAS

3ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0037260-84.2019.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CILIONETE LOPES DA SILVA RIBEIRO e outro

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) CILIONETE LOPES DA SILVA RIBEIRO, brasileira, união

estável, do lar, nascida aos 30 de julho de 1980, natural de Porto Nacional-TO, filha de Miguel Arcângelo Lopes e Irene da Silva Lopes, residente e domiciliada na Rua FR JOÃO BATISTA VOGUEL, QD. 123, LT33, Aparecida de Goiânia/GO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0037260-84.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 24 de agosto de 2019, no período matutino, nos estabelecimentos comerciais denominados "Supermercado Supernosso" e "Perfil Calçados", ambas localizadas na Av. Tocantins, Taquaralto, Região Sul desta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, de forma continuada, subtraíram para si: 01 par de chinelos e 01 camiseta (conforme Auto de Exibição e Apreensão e Termos de Restituição anexados ao evento 1 dos Autos de IP); em prejuízo dos estabelecimentos comerciais vítimas acima descritos. Exsurge dos autos investigatórios que na data, horário e locais susomencionados, os denunciados, previamente ajustados em unidade de desígnios e união de vontades, foram às empresas vítimas já com o escopo de praticar furtos. Extrai-se do feito que na manhã do dia 24/08/2019, inicialmente os denunciados foram ao "Supermercado Supernosso" e, sem que os funcionários daquele estabelecimento comercial percebessem, após escolherem a cor e tamanho do par de chinelos, marca Havaianas, que lhes interessavam, furtaram tal produto e deixaram o local sem pagar por aquela mercadoria. Ato contínuo, não satisfeitas com o crime até então praticado, os denunciados foram à loja "Perfil Calçados" e, utilizando-se do mesmo modus operandi, após escolherem a peça de roupa que pretendiam furto (blusa), novamente deixaram aquele local sem pagar peça de roupa. Extrai-se do feito que, após os denunciados deixarem as dependências da loja ("Perfil Calçados"), funcionários daquela empresa, desconfiando da atitude suspeita dos mesmos enquanto permaneceram no local, resolveram verificar o sistema de monitoramento por câmeras de vigilância do estabelecimento, sendo então constatado que, enquanto o denunciado Adailton distraía funcionários da loja, a inculpada Cilionete furtou uma blusa do estabelecimento e os dois se evadiram do local na posse da res. A Polícia Militar foi acionada e compareceu ao local. Ao serem informados do ocorrido, bem como das características dos autores do crime narrado nos presentes, os milicianos empreenderam diligências e conseguiram localizar e abordar os denunciados pouco tempo depois, sendo as reses furtivas encontradas e apreendidas em poder dos mesmos. Por tais motivos os denunciados foram presos e conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL a denunciada Cilionete confessou a autoria delitiva. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstrada nos autos pelo Auto de Exibição e Apreensão, confissão (em parte), e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia CILIONETE LOPES DA SILVA RIBEIRO e ADAÍLTON RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 155, § 4º, inciso IV, na forma do artigo 71, caput, ambos do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as empresas vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo os representantes aquelas serem intimados para acompanharem os termos do feito, inclusive devendo constar dos mandados de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo os comprovantes de gastos e de todos os prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP." DECISÃO: "A qualificação de CILIONETE foi confirmada (v. evento 52), no entanto o único endereço conhecido dele é muito antigo (evento 25), por isso entendo que não há possibilidade de que seja encontrada naquele local. Determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ela está presa. Outrossim, intime-se o MP para que informe outro endereço da acusada, caso disponha da informação. Se houve notícia do paradeiro da acusada, voltem os autos à conclusão. Em caso negativo, determino que ela seja citada por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 17 de outubro de 2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/11/2019. Eu, JOCYLEIA SANTOS FALCÃO, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0039525-59.2019.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WEBSON CAMPOS DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **WEBSON CAMPOS DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 13/04/1992, natural de Presidente Dutra-MA, portador do RG nº 997.398SSP/TO, inscrito no CPF nº 037.857.711-03, filho de José da Guia Gonçalves de Sousa e de Sílvia Campos de Sousa, residente e domiciliado na AV. 1, QUADRA 110, LOTE. 10, 10 - JARDIM AURENY 3 - 77000000 Palmas - TO., atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0039525-59.2019.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: **“DENÚNCIA”** Consta dos Autos de Inquérito Policial que nos meses de julho, agosto e setembro de 2017, na Região Sul desta Capital, o denunciado, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, apropriou-se, de forma continuada, de: 01 veículo automotor, tipo motocicleta, marca Honda, modelo CG 150cc Fan, cor vermelha, placa OLM6225; 01 veículo automotor, tipo motocicleta, marca Honda, modelo C-100 Biz, cor azul, placa MVT-1705; Yamaha Faser 150cc, cor branca, placa QKC-0355; e 01 veículo automotor, tipo motocicleta, marca Honda, modelo CG 150cc Titan, cor preta, placa MWA-8965; bens estes dos quais tinha a posse ou detenção, em prejuízo das vítimas Antônio Vieira da Silva Júnior, Aristides Mineiro Neto, Joílton Rodrigues de Sousa e Max Bruno Soares Lima (conforme Boletins de Ocorrências, Auto de Exibição e Apreensão, Termos de Restituição, Laudos Periciais e demais provas coligidas aos eventos 1 e 2 dos Autos de IP). Apurou-se ainda que o denunciado, nas datas de 18/07/2017 e 03/10/2017, portanto, de forma continuada, provocou a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crimes (furtos) que sabia não se terem verificado (conforme Boletins de Ocorrência nº 43207 E / 2017 e 63241 E / 2017 constantes do evento 2, doc. 1 dos Autos de Inquérito Policial). 1º FATO Exsurge dos autos investigatórios que mês de julho de 2017, o inculpado foi até a empresa “Brasão Locadora de Veículos”, localizada na Região Sul desta urbe, de propriedade do nacional Antônio Vieira da Silva Jr., e alugou a motocicleta Honda CG 150cc Fan, cor vermelha, placa OLM-6225. Ocorre que, no prazo para a devolução da referida motocicleta, o inculpado não a restituiu à empresa vítima e deixou de pagar pelas diárias referentes ao período em que permaneceu com o veículo, mesmo após várias cobranças por parte do proprietário daquele estabelecimento. Ato contínuo, não satisfeito com o crime até então praticado (apropriar-se da motocicleta em questão), o denunciado entregou-a a terceiro como forma de garantia/pagamento de dívidas, bem como ainda procurou a DEPOL e registrou ocorrência afirmando que a motocicleta acima descrita havia sido furtada (Boletim de Ocorrência 43207 E / 2017 anexado ao evento 2, doc. 1). 2º FATO Exsurge dos autos investigatórios que mês de agosto de 2017, o inculpado foi até a residência da vítima Aristides Mineiro Neto, seu vizinho, localizada no Jardim Aurenny III, Região Sul desta urbe, e alugou a motocicleta Honda C-100cc Biz, cor azul, placa MVT-1705 por um período de 2 dias. Ocorre que no prazo para a devolução da referida motocicleta, o inculpado não a restituiu à vítima, afirmando que precisaria utilizar aquele veículo automotor por mais três dias, no que a vítima consentiu. Passado o período acordado (aluguel), o denunciado não devolveu a motocicleta acima descrita ao proprietário, mesmo após várias cobranças por parte da vítima. Ato contínuo, não satisfeito com o crime até então praticado (apropriar-se da motocicleta em questão), o denunciado entregou-a a terceiro como forma de garantia/pagamento de dívidas, bem como ainda procurou a DEPOL e registrou ocorrência afirmando que a motocicleta suso mencionada havia sido furtada (Boletim de Ocorrência 63241 E / 2017 anexado ao evento 2, doc. 1). 3º FATO Exsurge dos Autos Investigatórios que no início do mês de setembro de 2017, o inculpado procurou a vítima Joílton Rodrigues, na Região Sul desta Capital e alugou a motocicleta Yamaha Faser 150cc, cor branca, placa QKC-0355. Ocorre que no prazo estipulado para a devolução da referida motocicleta, o inculpado não a restituiu à vítima, mesmo após várias cobranças por parte daquela. Ato contínuo, não satisfeito com o crime até então praticado (apropriar-se da motocicleta em questão), o denunciado entregou-a a terceiro como forma de garantia/pagamento de dívidas. Posteriormente, a motocicleta foi apreendida e restituída à vítima. 4º FATO Exsurge dos Autos investigatórios que na primeira quinzena do mês de setembro de 2017, o inculpado foi até a residência da vítima Max Bruno Soares Lima, seu vizinho, localizada no Jardim Aurenny III, Região Sul desta urbe, e alugou a motocicleta Honda CG 150cc Titan, cor preta, placa MWA-8965 por um período de 3 dias. Ocorre que no prazo para a devolução da referida motocicleta, o inculpado não a restituiu à vítima, afirmando que o veículo havia estragado e ele a havia deixado em uma oficina para os devidos reparos. Ato contínuo, não satisfeito com o crime até então praticado (apropriar-se da motocicleta em questão), o denunciado entregou-a a terceiro como forma de garantia/pagamento de dívidas, bem como ainda procurou a DEPOL e registrou ocorrência afirmando que a motocicleta suso mencionada havia sido furtada (Boletim de Ocorrência 60606 E / 2017). Extrai-se do feito que todas as vítimas procuraram a DEPOL e registraram ocorrências dos fatos. Durante as diligências para esclarecer os fatos, o denunciado foi interrogado e confessou a autoria delitiva, afirmando que havia contraído várias dívidas em razão de jogos de azar e que os veículos que ele simulava alugar, na verdade eram entregues a terceiros/credores com quem ele possuía dívidas. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelos Boletins de Ocorrências, Autos de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais, Termos de Restituição, confissão e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia WEBSON CAMPOS DE SOUSA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 168, caput, c/c artigo 71, caput (por 4 vezes), e artigo 340, caput (por 3 vezes), na forma do artigo 69, caput, ambos do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquelas serem intimadas para acompanharem os termos do feito,

inclusive devendo constar dos mandados de intimação a advertência para que, se quiserem, forneçam ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas-TO, 24 de setembro de 2019. ANDRÉ RAMOS VARANDA 1º Promotor de Justiça da Capital. **DECISÃO:** “Processo nº 0039525-59.2019.827.2729 Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) WEBSON CAMPOS DE SOUSA, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 06/11/2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/11/2019. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0036834-72.2019.827.2729 Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): WALEFY ARAÚJO PIMENTEL

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) WALEFY ARAÚJO PIMENTEL, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 02 de julho de 2000, natural de Palmas/TO, portador do RG nº 1.374.643 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 074.935.691-00, filho de Lenis de Souza Pimentel e Elizabeth Araújo Santos, residente e domiciliado na Quadra 303 Norte, Alameda 15, Lote 16, Palmas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0036834-72.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem oferecer denúncia em desfavor de Walefy Araújo Pimentel, imputando-lhe a prática do seguinte fato delituoso: Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 26 de julho de 2019, por volta das 19h30min, na Quadra 104 Sul, Região Central desta Capital, o denunciado, em companhia de outro indivíduo, não identificado nos autos, agindo voluntariamente e com total consciência da ilicitude de seus atos, mediante violência e grave ameaça exercidas com o emprego de arma branca, tipo faca, subtraiu para si: 01 aparelho telefônico celular, marca Samsung, modelo S6 (conforme Auto de Exibição e Apreensão, Boletim de Ocorrência e Laudo Pericial constantes do evento 1 do IP); em prejuízo da vítima Gabriel Elias Santos. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, a vítima caminhava tranquilamente pela via, momento em que o denunciado, em companhia de outro indivíduo, não identificado nos autos, aproximaram-se abruptamente montados em uma motocicleta e a abordaram, anunciando o assalto. Ato contínuo, visando concretizar seus intentos criminosos, enquanto um dos autores do roubo permaneceu montado na motocicleta, dando apoio à fuga, o outro foi em direção à vítima e, já com uma faca em punho, ameaçou Gabriel Elias de morte e ordenou ele entregasse seu telefone celular, no que foi prontamente atendido. Na posse da res substracta, o inculcado e seus comparsas empreenderam fuga, tomando rumo ignorado. Extrai-se do feito que a vítima, na manhã do dia seguinte, por meio de aplicativos de rastreio de seu celular, conseguiu a localização do aparelho. Os fatos foram comunicados a uma equipe da Polícia Militar, que imediatamente foi até o endereço apontado como sendo o da localização da res, posteriormente sabendo-se tratar da residência do ora inculcado. O denunciado se encontrava na residência e foi abordado. Ao ser questionado sobre os fatos, ele confessou a autoria delitiva, afirmando que realmente cometeu o crime em companhia de um indivíduo que não sabia identificar. O aparelho telefônico da vítima fora apreendido na casa do denunciado, assim como a motocicleta utilizada por ele para o cometimento do crime. Por tais motivos ele foi conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL a vítima do roubo reconheceu o denunciado como sendo um de seus algozes. Destarte, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas pelo Auto de Exibição e Apreensão, confissão e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia WALEFY ARAÚJO PIMENTEL, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal brasileiro. Requer, seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo aquela ser intimada

para acompanhar os termos do feito, inclusive devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e demais prejuízos derivados das condutas ilícitas ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas-TO, 05 de setembro de 2019. ANDRÉ RAMOS VARANDA 1º Promotor de Justiça da Capital." DECISÃO: "Esgotaram-se as tentativas de localização do(a) acusado(a) WALEFY ARAÚJO PIMENTEL, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 06 de novembro de 2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/11/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0025540-57.2018.827.2729

Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): JOSE MAMEDIO OLIVEIRA

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juizo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **JOSE MAMEDIO OLIVEIRA** brasileiro, viúvo, Topógrafo, RG 410452, CPF 147.377.603-15, residente e domiciliado na Rua 10, Quadra 30, Lote 15, Lago Sul, nesta cidade. Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0025540-57.2018.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**QUEIXA-CRIME** "Na data de 5 de março de 2018, por volta das 19:30 min, o Querelado imbuído de animus caluniandi, alardeou que o Querelante havia subtraído a quantia de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) de dentro de sua residência, que, segundo ele, estavam dentro de sua carteira, e, mesmo sem provas o acusou frente as testemunhas Helbson e Cristiano e o proprietário da casa do querelado, Mozaniel, Rua 22, Quadra 72, Lote 17, Jardim Aurenny III, Palmas, causando total vexame para o Querelante, que foi embora do local constringido. As ofensas ditas pelo Querelado constituem fato de natureza criminosa, uma vez que lesionam diretamente a honra da vítima, mediante acusações falsas e desonrosas. Importante dizer que o Querelante residiu com o requerido por aproximadamente um ano, e durante todo esse período, não houve nenhum fato que desabonasse sua conduta. Designada a audiência de conciliação, o querelado não se dignou a comparecer, conforme faz prova a ata da audiência. (...) Em razão dos fatos acima epigrafados, vê-se o Querelante na contingência de promover a presente Queixa, e requer a citação do Querelado para responder aos termos da presente ação penal, a qual deverá ao final ser julgada Procedente, e condenar o Querelado nas sanções penais previstas em algum dos dispositivos legais supracitados no qual houver subsunção, com único intuito de coibir tais atos de voltarem a ocorrer (...) Dá-se à causa atribuir o valor de R\$1.000,00 (um mil reais), Palmas 20/07/2018." **DECISÃO:** "Processo nº 0025540-57.2018.827.2729 Nos termos do art. 538 do Código de Processo Penal, o processo seguirá o rito sumário, devendo ser providenciada a evolução da classe processual, quando esta funcionalidade estiver disponível no sistema e-Proc/TJTO. Considerando o previsto no art. 396 do mesmo diploma, recebo a queixa, pois preenche os requisitos do art. 41, idem, especialmente a descrição circunstanciada do fato criminoso imputado à pessoa querelada, que foi adequadamente identificada. Ademais, está apoiada em elementos indiciários suficientes a inferir a existência de justa causa para se dar início à persecução penal. Por ora, não se apresenta evidente qualquer das hipóteses previstas nos arts. 395 e 397 do referido diploma. O andamento deste processo observará as regras previstas na lei processual e, no que couber, no novo Manual de Procedimentos Penais do Estado do Tocantins, instituído pelo Provimento nº 14/2018-CGJUS/TO, publicado no Diário da Justiça nº 4296, de 29/06/2018, pp. 123/136. Os autos serão remetidos à SECRIM para cumprimento dos seguintes atos: a) comunicar o recebimento da queixa ao Instituto de Identificação da SSP/TO, nos termos do art. 526, inciso II, e do art. 674, inciso II, do Provimento nº 11/2019-CGJUS; b) oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se a pessoa acusada está presa; e b.1) sendo positiva a resposta, voltar os autos à conclusão; b.2) sendo negativa a resposta, expedir o edital de citação com prazo de quinze (15) dias; c) remeter os autos ao Distribuidor para expedição e anexação da certidão de antecedentes da pessoa querelada. Desde logo, a escrivania deste juízo pode promover a baixa dos autos apensos. Palmas/TO, 15 de outubro de 2019. [...] Palmas/TO, 06/11/2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA – Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S)

dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/11/2019. Eu, JOYCE MARTINS ALVES SILVEIRA, digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 0044525-74.2018.827.2729 Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): FABIANO CONCEIÇÃO MACHADO

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) FABIANO CONCEIÇÃO MACHADO, brasileiro, nascido aos 20/02/1987, filho de Inez Alves Souza Bezerra, inscrito no CPF sob o nº 039.348.061-55, residente e domiciliado na Rua Santa Fé 2, Nº 525, Palmas/TO, Telefone: (63) 9847-5319, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0044525-74.2018.827.2729, cujo resumo segue transcrito: "[...] O Ministério Público denunciou Fabiano Conceição Machado narrando o que segue: Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 16 de novembro de 2018, por volta das 23h00min, na Quadra 504 Sul, Plano Diretor desta Capital, o denunciado foi preso em flagrante por ter recebido, ou adquirido, ou conduzido, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime, qual seja: 01 veículo automotor, tipo motocicleta, marca Honda, modelo CG 125cc Fan, cor preta, placa MWY-3157(conforme Auto de Exibição e Apreensão e Boletim de Ocorrência anexados ao evento1 dos Autos de IP); em prejuízo da vítima Marcos Santos Rodrigues, bem como permitiu, ou confiou, ou entregou a direção de veículo automotor ao menor D.S.P., pessoa não habilitada. Outrossim, ao praticar tais condutas em companhia do Adolescente D.S.P., menor de 18 anos, o denunciado facilitou a corrupção de menor, com ele praticando a infração penal acima descrita. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, uma equipe da Polícia Militar que realizava patrulhamento preventivo por aquela região, após avistar dois indivíduos trafegando em uma motocicleta e em atitude suspeita, decidiu abordá-lo a fim de verificar a regularidade da documentação do veículo e de seu condutor. Ato contínuo, ao perceber a aproximação da viatura policial, o condutor da motocicleta tentou empreender fuga, porém foi interceptado e abordado. Durante a abordagem, os castrenses identificaram tais pessoas como sendo o ora denunciado e o adolescente infrator D.S., o qual era quem conduzia a motocicleta. Extrai-se do feito que, ao verificar a regularidade da motocicleta encontrada em poder do inculpaado e seu comparsa, os policiais constataram que havia uma ocorrência de furto/roubo para o referido veículo. Questionados sobre a origem do veículo, o adolescente DsS. firmou que a motocicleta pertencia ao inculpaado Fabiano Conceição, e só estava conduzindo a mesma a pedido do inculpaado, que a entregou ao menor. Já o denunciado afirmou ter - pego emprestado a motocicleta de um indivíduo que não sabia identificar. Por tais motivos o adolescente Di.S.P. foi apreendido e o denunciado preso e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Destarte, materialidades e autoria delitiva devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia FABIANO CONCEIÇÃO MACHADO, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 244-B da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), artigo 310, caput, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito), e no artigo 180, caput, na forma dos artigos 69 e 70, caput, ambos do Código Penal brasileiro.(...) Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para as vítimas, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal (...). O acusado foi preso em flagrante e teve a sua prisão preventiva decretada na audiência de custódia (evento 10 do Inquérito Policial nº 0042604-80.2018.827.2729). A denúncia foi oferecida em 30/11/2018. Na mesma decisão de recebimento da petição inicial, este juízo concedeu a liberdade provisória ao acusado (evento4), que foi citado pessoalmente e solto ainda naquela data. A resposta foi apresentada por intermédio da Defensoria Pública (evento 25) e, na decisão do evento 27, o recebimento da denúncia foi ratificado. A defesa pediu o que segue: a) a ABSOLVIÇÃO do acusado FABIANO CONCEIÇÃO dos delitos dispostos no art. 180, caput, do Código Penal e art. 244-B do ECA, c/c art. 70, também do Código Penal, em razão da não comprovação do tipo subjetivo do dolo quanto à receptação, com fulcro no art. 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal; b) Quanto ao delito disposto no art. 310 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, o acusado confessou em juízo que, de fato, deixou que o menor conduzisse a motocicleta, ao que se requer seja aplicada a pena no mínimo legal abstratamente cominado, com incidência da atenuante da confissão espontânea na segunda fase de aplicação da pena; c) alternativamente, em caso de condenação nos demais delitos, pela fixação da pena-base no mínimo legal, diante da ausência de justa causa para a exasperação na análise das circunstâncias judiciais do art. 59, CP, presente a atenuante da confissão

espontânea; d) Na terceira fase de aplicação da pena, requer-se seja reconhecido o concurso formal, com aplicação do aumento de 1/6 (um sexto), afastado o concurso material de crimes; e) fixação do regime aberto para cumprimento da pena; f) a não fixação de indenização reparatória, bem como a suspensão da exigibilidade das custas processuais, com fulcro no §3º do artigo 98 do novo Código de Processo Civil, em aplicação subsidiária ao processo penal (CPP art. 3º). (evento 58) 2. FUNDAMENTAÇÃO [...] 2.1. Da receptação Comprovou-se na instrução e no auto de exibição e apreensão encartado no auto de prisão em flagrante (evento 1, documento 1, p. 14, do inquérito policial) que o acusado foi flagrado na posse da motocicleta descrita na denúncia, a qual era produto de furto, conforme o relato da vítima e testemunhas. A propósito, o veículo foi restituído à vítima (evento 38 do inquérito policial), o que reforça a convicção quanto à existência do crime antecedente. Na receptação geralmente é difícil determinar o dolo do agente, pois, salvo raras exceções, não há confissão quanto ao conhecimento da origem ilícita da coisa adquirida. Por isso, é preciso analisar os sinais exteriores da conduta do acusado para se verificar a existência do dolo. No caso vertente, tenho que existem estes sinais. Embora o acusado tenha alegado em juízo que não sabia da origem ilícita da motocicleta, disse que a adquiriu de uma pessoa chamada Hugo, pela ínfima quantia de R\$ 1.800,00, não sendo capaz de fornecer maiores informações sobre tal negociação, o que não deixa dúvidas quanto a materialidade da infração. Outra situação que compromete o acusado é que ele não portava a documentação da motocicleta, situação emblemática de seu conhecimento quanto à origem criminosa da coisa. Afinal, as pessoas que trafegam licitamente andam em posse do documento correspondente. Ressalto que o e. TJTO espousa o entendimento, segundo o qual "tendo sido a res furtiva apreendida em poder do agente, a inversão do ônus da prova deve se operar, cabendo a ele justificar a legitimidade da sua posse, sob pena de presumir a sua responsabilidade", como se vê no julgamento da Apelação Criminal 0007479-95.2015.827.0000. No mesmo sentido, os seguintes julgados da corte local: 5000907-09.2013.827.0000, 0012297-27.2014.827.0000 e 0013434-10.2015.827.0000, além de outros. Uma vez que o acusado não apresentou explicação suficiente sobre a posse da motocicleta, deve-se reconhecer a aplicabilidade do entendimento acima. Portanto, entendo que o acusado deve ser condenado pelo crime de receptação. 2.2. Da permissão de direção de veículo automotor por pessoa não habilitada: O acusado também foi denunciado pela prática do crime tipificado no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro [...] Como se vê nos depoimentos acima, tanto o acusado como Diogo confirmaram que o último estava conduzindo a motocicleta de propriedade do primeiro, com a concordância deste, quando da abordagem policial. Diogo, por óbvio, não é pessoa habilitada a dirigir veículo automotor, em razão de ainda não ter atingido a maioridade. Ainda que o acusado estivesse embriagado e que o menor soubesse dirigir, aquele não poderia ter permitido que este pilotasse a motocicleta, pois tal conduta é vedada pela legislação de trânsito.[...] Assim, o acusado cometeu o ilícito em comento, ao permitira direção do veículo automotor por Diogo, pessoa não habilitada, merecendo ser sancionado penalmente. 2.3. Da corrupção de menor O Ministério Público também imputou ao acusado o crime de corrupção de menor, na medida em que praticou as infrações acima referidas na companhia de Diogo, que contava com menos de 18 anos de idade à época. Como se viu na instrução, Diogo conduzia a motocicleta de propriedade do acusado, que era comprovadamente de procedência ilícita. No entanto, não há evidências de que o adolescente soubesse da origem criminosa do veículo. Neste caso, não há como sancionar penalmente o acusado, na medida em que o crime em comento não prevê a modalidade culposa. Em relação ao crime do art. 310 da Lei 9.503/1997, também não vejo possibilidade de punir o acusado, posto que a permissão concedida ao menor para conduzir a motocicleta integra o tipo em comento. Neste caso, a condenação do acusado representaria bis in idem, o que é inaceitável. 2.4. Do concurso de crimes Relativamente ao cometimento dos crimes do art. 180 do Código Penal e do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro deve prevalecer a regra prevista no art. 69 do Código Penal. Afinal, os fatos foram executados em momentos distintos —a aquisição da motocicleta aconteceu dias antes da pilotagem pelo menor—, portanto não há possibilidade de reconhecimento do concurso formal disposto no art. 70 do mesmo diploma. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado Fabiano Conceição Machado nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal e do artigo 310da Lei nº 9.503/1997, na forma do art. 69, também do digesto penal; b) absolvê-lo em relação ao crime de corrupção de menor, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. 3.1. Passo à dosagem das penas, primeiramente da receptação: 1ª fase -Circunstâncias judiciais(art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes 2; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; o motivo, as circunstâncias e as consequências da infração não prejudicam o acusado; o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do ato criminoso, mas isso não afetará a pena. Pena-base: tendo em vista que o conjunto dessas circunstâncias favorece o acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 1 ano de reclusão. 2ª fase -Atenuantes e agravantes: não há. Apesar de a versão prestada no interrogatório judicial ter ajudado a comprovar a culpabilidade do acusado, a pena não será atenuada, por ter sido aplicada no mínimo. 3ª fase - Causas de diminuição e de aumento de pena: Não há. Pena final: fica assim estabelecida a pena final da receptação em 1 ano de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. 3.2. Agora passo à dosagem da pena do crime do artigo 310 do CTB: 1ª fase -Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal): o acusado agiu com culpabilidade peculiar ao tipo; não registra antecedentes 3; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, pois não foram suficientemente avaliadas; o motivo, as circunstâncias e as consequências da infração não prejudicam o acusado; neste caso, não há que se avaliar o comportamento da vítima. Pena-base: tendo em vista que o conjunto dessas circunstâncias favorece o acusado, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 6 meses de detenção. 2ª fase -Atenuantes e agravantes: não há. Apesar de a versão prestada no interrogatório judicial ter ajudado a comprovar a culpabilidade do acusado também neste crime, a pena novamente não será atenuada, por ter sido aplicada no mínimo. 3ª fase -Causas de diminuição e de aumento de pena: não há. Pena final: Fica assim estabelecida a pena do crime do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro em 6 meses de detenção. Pena definitiva: Nos termos do art. 69 do Código Penal, a pena definitiva pelos dois crimes é estabelecida em 1 ano de reclusão, mais 6 meses de detenção, além de 10 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal.

Regime inicial e local de cumprimento da pena: por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção deve ser cumprida em regime inicial aberto. O local será definido pelo juízo da execução. Sursis: deixo de suspender o cumprimento da pena, por entender preferível a substituição. Substituição da pena: substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: a) prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo da execução; b) proibição de frequentar bares, boates e lugares assemelhados, salvo por motivo de trabalho, durante o período de cumprimento da pena. Recurso: concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, por não estarem presentes os fundamentos da prisão preventiva. Direitos políticos: os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (art. 15, inciso III, da Constituição Federal). Custas processuais: isento o acusado do pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 6º, inciso I, da Lei estadual nº 1.2862001. Reparação mínima do dano: apesar do pedido do Ministério Público e do relato de Marcos quanto ao prejuízo que experimentou, deixo de condenar o acusado na pena reparatória, por não haver confirmação de que foi o responsável pelos danos causados ao veículo. Coisas apreendidas, outros efeitos da condenação, fiança etc.: nada há que se decidir. Disposições finais: o processo será encaminhado à SECRIM para as intimações, inclusive da vítima, e demais providências previstas no Manual de Procedimentos Criminais do Tocantins. Palmas/TO, 27 de agosto de 2019. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 05/11/2019. Eu, GABRIELE RIBEIRO LOPES, digitei e subscrevo.

4ª vara criminal execuções penais **Editais de citações com prazo de 15 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0039595-76.2019.827.2729 Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): HIGO ITALO DOS SANTOS BATISTA

FINALIDADE: O juiz de Direito LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) HIGO ITALO DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.05.1996, natural de Redenção-PA, filho de Edivaldo Alves Batista e Maria de Fátima Souza dos Santos, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da presente ação, e INTIMADO(S), nos termos do artigo 56, caput, da Lei nº 11.343/06, para o seguinte ATO PROCESSUAL: Audiência - Preliminar - Designada - 4ª Vara Criminal de Palmas / TO - 13/12/2019 14:00:00, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0039595-76.2019.827.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA" Consta dos autos que no dia 15.02.2018, na Rua P1, QD 20, LT 32, Setor Sul, nesta Capital, HIGO ÍTALO DOS SANTOS BATISTA, após adquirir, guardou uma porção de maconha, pesando 18,7 g (dezoito grammas e sete decigramas), sem autorização legal ou regulamentar, conforme auto de prisão em flagrante, depoimentos de testemunhas, auto de apreensão e exibição e laudo pericial de constatação de substância entorpecente¹. Segundo apurado, após os policiais militares autuarem o adolescente Gabirel Baroni Alves Santos pela prática de ato infracional análogo ao crime de roubo, ocorrido no dia 14.02.2018, obtiveram deste a informação de que o bem subtraído (uma bicicleta) estava na residência do denunciado HIGO ÍTALO DOS SANTOS BATISTA, local onde foi precedido buscas e apreendida a porção da substância entorpecente acima descrita. Ante o exposto, HIGO ÍTALO DOS SANTOS BATISTA encontra-se incurso na prática do delito descrito no artigo 28, "caput", da Lei nº 11.343/06 (Lei de Drogas), pugnando pelo seu recebimento, citando-se e notificando-se o denunciado de todos os atos e termos do processo, bem como a oitiva da vítima e testemunhas abaixo arroladas, observando-se o procedimento descrito nos artigos 531 e seguintes do Código de Processo Penal. Palmas - TO, na data apresentada no sistema." DECISÃO: "O representante do Ministério Público do Estado do Tocantins ofereceu denúncia em desfavor de HIGO ITALO DOS SANTOS BATISTA, acusando-a da prática do crime previsto no artigo 28 da Lei nº 11.343/06. Tendo em vista que o acusado encontra-se em local incerto e não sabido, o feito foi distribuído a este Juízo. Assim, diante do exposto, expeça-se edital de citação e intimação do denunciado para audiência preliminar, a qual, desde já, designo para o dia 13 de dezembro de 2019 às 14h00. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1) Endereço do Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas: Fórum de Palmas, Avenida Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas / TO - E-mail: crimpalmas4@tjto.jus.br - Telefone: (63)32184545. 2) Defensoria Pública: Av. Teotônio Segurado, Quadra 502 Sul, Paço Municipal, ao lado do fórum, Palmas/TO, telefone (63) 3218-6752. 3) Código de Processo Penal. Art. 367. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 06/11/2019. Eu, PAULA TERRA DA SILVA BARROS PALUDO, digitei e subscrevo.

Juizado especial cível e criminal - taquaralto **Intimações às partes**

Autos: 0026331-26.2018.827.2729 Chave: 882253302618

Requerente: MAISA PEREIRA SANTOS

Advogada: Carolina Bragança D'Abreu – OAB/TO8892

1º Requerido: BANCO TRIANGULO S.A.

Advogado: Fernando Augusto Correia Cardoso Filho - OAB/CE14.503

2º Requerido: SUPERMERCADO DUDA LTDA

Advogado: Marcelo Claudio Gomes – OAB/TO955

INTIMAÇÃO 1: Fica a parte **REQUERIDA** intimada, através desta, para efetuar, dentro de 15(quinze) dias o pagamento da condenação que lhe foi imposta na sentença/acórdão, sob pena de inclusão da multa prevista no § 1º do artigo 523, do CPC (Enunciado n.º 15 das Turmas Recursais do Tocantins), bem como quite as custas judiciais caso tenha sido condenado em sede recursal (e não recolhido anteriormente). Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, embargos à execução (art. 52, inc. IX, da Lei 9099/95). Palmas, 7 de novembro de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário.

INTIMAÇÃO 2: Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho - OAB/CE 14.503** intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 7 de novembro de 2019. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

PALMEIRÓPOLIS

1ª escrivania cível

Editais

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO Prazo de 05 (cinco) dias

A Doutora Ana Paula Araujo Aires Toríbio, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc...

Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Escrivania Cível de Palmeirópolis-TO, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de dezembro de 2019, a partir das 13h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 05 de dezembro de 2019, a partir das 13h30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (50% do valor da avaliação). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Átrio do Fórum na Praça Limírio Viana Guimarães, Nº 244, Centro, CEP: 77365000, Palmeirópolis/TO e simultaneamente através do site www.agilleiloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0000517-77.2016.827.2730, EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/AEXECUTADO: VALFRIDO PODEROSO DE MATOS e outros BEM(NS) ITEM-01: "Uma área de terras com 29,04 ha. (vinte e nove hectares e zero quatro ares), perfazendo um total de 06 (seis) alqueires, a ser desmembrada de uma área maior de 36,2814 ha., denominada "Fazenda 3K", no Município de Palmeirópolis -TO, sendo o Lote n.º 27, do Loteamento Serra Dourada, devidamente registrada sob o Registro R-3-Mat. 492, Livro 2-Registro Geral, ficha 001, em nome da Sra. Geralda dos Reis Silva."O referido imóvel é todo formado com capim nativo, possui cerrado grosso, não possuindo casa. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). LOCALIZAÇÃO DO BEM: Fazenda 3K, no Município de Palmeirópolis -TO, sendo o Lote n.º 27, do Loteamento Serra Dourada no Município de Palmeirópolis -TO. FIEL DEPOSITÁRIO: Geralda dos Reis Silva. VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 106.930,55 (cento e seis mil, novecentos e trinta reais e cinquenta e cinco centavos). LEILOEIRO OFICIAL DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE. FORMAS DE PAGAMENTO PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido para imóveis e veículos conforme art. 895 do CPC (Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015), sendo que o arrematante deverá pagar 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa IGP-M, caução idônea real ou fidejussória, se móvel o bem expropriado, ou por hipoteca do próprio bem (a ser registrada no CRI pelo arrematante), se imóvel (art. 895, CPC). LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 48 horas de antecedência do leilão. ADVERTÊNCIAS. Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts. 891). DA ENTREGA DO BEM A carta de arrematação será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leilado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os

bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATAÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública -mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. ÔNUS/GRAVAMES. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante –e custas processuais(Ítem 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). INTIMAÇÃO Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): EXECUTADO(A)(S): GERALDA DOS REIS SILVA e VALFRIDO PODEROSO DE MATOS, os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietários: , proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) EXEQUENTE(S):BANCO DO BRASIL S/A, através de seu patrono devidamente habilitado nos autos Dr.NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES TO4923A. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins. Palmeirópolis/TO, 04 dedezembro de 2019. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins. Ana Paula Araújo Aires Toríbio, Juíza de Direito. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária, o digitei.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E INTIMAÇÃO. Prazo de 05 (cinco) dias

A Doutora Ana Paula Aires Toríbio, Juíza de Direito em Substituição por esta Comarca de Palmeirópolis/TO, no uso de suas atribuições legais etc.Pelo presente, se faz saber a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que a 1ª Escrivania Cível de Palmeirópolis –TO, que será (ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: DATAS E HORÁRIO: PRIMEIRO LEILÃO: dia 05 de dezembro de 2019, a partir das 13h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDO LEILÃO: dia 05 de outubro de 2019, a partir das 13h30min, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil. (60% do valor da avaliação). Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário. LOCAL: Átrio do Fórum de Palmeirópolis/TO, sito na Praça Limírio Viana Guimarães, Nº 244-Centro e simultaneamente através do site www.agilleloes.com.br, para captação de lances. PROCESSO: 0000198-07.2019.827.2730– EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM. EXECUTADO: EDILSON RODRIGUES DA SILVA (DA DRAGA). ITEM-01: “Um veículo Mercedes Benz/L 1519, Placa BWP –2485, chassi nº 34504512529649, ano de fabricação: 1.980”. Caminhão basculante; com 110.570,2 quilômetros rodados; possui 10 pneus, faltando 2 pneus do lado esquerdo; pneus dianteiros meia vida e o restante careca; em bom estado de conservação. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). LOCALIZAÇÃO DOS ITENS: Rua João Polidório, nº307, centro em São Salvador Tocantins. FIEL DEPOSITÁRIO: Edilson Rodrigues da Silva.VALOR DO DÉBITO EM EXECUÇÃO: R\$ 5. 742,93 (Cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos)* Valor sujeito à alteração. LEILOEIRO OFICIAL. DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MENEZES, devidamente matriculado na JUCETINS através da MATRÍCULA 2012.09.0015. **COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga nos seguintes moldes (art. 884, parágrafo único, CPC/2015): A. Na arrematação: A comissão corresponderá a 5% do valor da arrematação, a ser paga pelo ARREMATANTE. B. Na adjudicação: A comissão corresponderá a 2% do valor da avaliação, a ser paga pelo ADJUDICANTE. C. Na remissão e/ou acordo: A comissão será de 2%

do valor da avaliação e será paga pelo EXECUTADO. FORMAS DE PAGAMENTO PARCELADO e/ou À VISTA: Lances à vista terão preferência sobre os lances parcelados, bastando um lance à vista igual ou superior ao último lance ofertado a prazo, nesse caso, o interessado deverá avisar ao Leiloeiro no início do leilão sobre seu interesse em dar o lance à vista. Caso não haja ofertas à vista, o leilão terá continuidade apenas para lances parcelados. O parcelamento será permitido em até 6 (seis) prestações mensais e sucessivas, devendo a primeira parcela ser depositada em 24 horas a contar da arrematação, e as demais a cada 30 dias, observando-se que a carta de arrematação apenas será expedida após o pagamento da última parcela e integralidade da comissão do leiloeiro (art. 901, §1º, CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa da poupança, garantido por restrição sobre o próprio bem. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.agilleiloes.com.br a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 48 horas de antecedência do leilão. ADVERTÊNCIAS. Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou ofertas nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) por qualquer lance, excetuando-se o lance vil (CPC, arts.891). DA ENTREGA DOS BENS. A carta de arrematação será expedida em favor do arrematante após pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante e transcorrido o prazo recursal. Caso haja interposição de recurso, fica facultado ao arrematante, no prazo de 05 (cinco) dias, desistir da arrematação do bem leilado, oportunidade em que será devolvido o valor depositado inicialmente a título de pagamento do bem e comissão do leiloeiro. Não sendo o caso de desistência, a carta de arrematação será expedida após o julgamento do recurso interposto. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. OBS: Ficarão ainda por conta do ARREMATANTE as seguintes DESPESAS, não inclusas no preço do lance: a) CUSTAS DE ARREMATÇÃO, (1% do valor da arrematação, adjudicação ou remição em hasta pública -mínimo de R\$ 24,00 reais e máximo de R\$ 240,00 reais), nos termos do Anexo Único da Lei 1.286/2001, Tabela X, item 63, a ser recolhida aos cofres do FUNJURIS através de DAJ; b) Eventuais taxas de transferência do bem. O arrematante deverá retirar a guia de Custas de Arrematação na vara que ora realiza o leilão e, em caso de parcelamento a emissão das parcelas (guia de parcelamento), serão de responsabilidade do Arrematante e devem ser retiradas diretamente na vara onde ocorrer o leilão. ÔNUS/GRAVAMES. Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à arrematação. Referidos tributos serão subrogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis –ITBI pelo arrematante –e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(a)(s) o(a)(s): EXECUTADOS: EDILSON RODRIGUES DA SILVA (DA DRAGA), os respectivos sócios, seus cônjuges e representante legal, bem como os eventuais coproprietários: proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Bem como a(s) EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL -DNPM., através de seu advogado devidamente constituídos nos autos Dr. FERNANDO CESAR ESTRELA JFTO48146E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, Aos 04 de Novembro de 2019. Ana Paula Araujo Aires Toribio – Juíza de Direito em Substituição. Vilma C. Milhomens Ferreira- Técnica Judiciária o digitei.

PARAÍSO

2ª vara cível, família e sucessões

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAÇÃO DE ARRECADAÇÃO E CHAMAMENTO Processo: 0003095-39.2018.827.2731 - Chave: 183583949418 - Ação de declaração de ausência.

Requerente: Larissa Santos Soares

Advogado: Dr. Aldenor Lyra Gomes Sobrinho OAB-TO 7163

Requerido: Vanderlam Rodrigues Soares

Esmar Custódio Vêncio Filho, MMº Juiz de Direito da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Anunciar a arrecadação e chamamento do ausente **Vanderlam Rodrigues Soares**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 4.635.373 SPTC-GO; filho de Urias Rodrigues Soares e Elci Rodrigues Soares, tendo como último domicílio a cidade de Trindade – GO; atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 01 (um) ano a partir da primeira pública deste edital. **DESPACHO:** Trata-se de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA de VANDERLAN RODRIGUES SOARES pleiteada por sua filha LARISSA SANTOS SOARES. No evento 4, o requerido foi declarado ausente, tendo sido a autora nomeada sua curadora especial. Ocorre que quando do despacho inicial (ev. 4), não foram observadas as disposições legais acerca dos prazos dos editais de chamamento do ausente (arts. 22 a 26 do CC, e arts. 744 e 745 do CPC). Ademais, consta nos autos a informações acerca da impossibilidade de ser arrecadar os bens do ausente pela informação na inicial de que seu último domicílio foi o da cidade de Trindade/GO (evs. 13 e 18). Pois bem. ORDENO O FEITO. Em que pese as disposições equivocadas acerca dos prazos dos editais, considerando a notícia de que o requerido desapareceu de seu domicílio ainda no ano de 2010, sem deixar representante ou procurador e até presente data não se tem notícia de seu retorno, MANTENHO A AUTORA LARISSA como curadora especial, na forma já determinada no evento 4, dispensando, igualmente, a expedição de qualquer novo documento. No que tange à arrecadação, necessária ao seguimento à publicação dos editais, considerando o teor dos expedientes acostados aos eventos 13 e 18, diga a autora e, em seguida, o Ministério Público. Informado o endereço nesta comarca, PROCEDA-SE à arrecadação dos eventuais bens ou à certificação da sua inexistência, com a juntada da documentação necessária, lavrando-se termo circunstanciado. Havendo pedido diverso, imediatamente conclusos. Feita a arrecadação, em observância ao disposto nos arts. 22 a 26 do CC, e arts. 744 e 745 do CPC, a fim de evitar nulidades, DETERMINO: a) PUBLIQUEM-SE EDITAIS anunciando a arrecadação e chamamento do ausente para que retome a posse de seus bens, pelo prazo de 01 (um) ano, a serem reproduzidos de 02 (dois) em 02 (dois) meses; b) Transcorrido o prazo de 01 (um) anos do primeiro edital, sem que se tenha notícia do ausente ou comparecendo ele a qualquer tempo, dê-se vista a autora e, em seguida, o Ministério Público; c) Havendo pedido de designação de audiência, INTIMEM-SE a parte autora e o Ministério Público para que compareçam; d) As partes deverão se fazer presentes acompanhadas de seus patronos e das testemunhas que pretenderem ouvir, independente de intimação judicial, salvo nas hipóteses previstas no art. 455, § 4º, do CPC, entretanto, em ambas as conjecturas, o rol deverá ser depositado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação, na forma do artigo 357, §§ 4º e 6º, do CPC, observados os requisitos do artigo 450, também do CPC; e) Caso alguma(s) testemunha(s) resida(m) em outra(s) comarca(s), depreque(m)-se sua(s) oitiva(s), fixando prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da(s) deprecata(s); d) Havendo pedido diverso, conclusos. Expeça-se o que for necessário. CUMPRA-SE. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO Juiz de Direito. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 06 de novembro de 2019. Eu, _____ Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito Titular. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____ Porteira dos Auditórios.

PORTO NACIONAL

2ª vara cível

Às partes e aos advogados

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5004453-43.2012.827.2737

Ação: Restauração de Autos

Requerente: AIRTON DONIZETTI PEREIRA

Requerido: RUI CARLOS BORBAMARIA APARECIDA CATARINO DE ASSIS BORBAGGM GRANITOS & MINERIOS LTDA EDMARALVES DE MORAIS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA o requerido EDMARALVES DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir o despacho preferido nos autos, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este

que será publicado eafixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/11/2019. Eu, Inez Teixeira Matos técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.Eu_____

Lucimara Pereira Grimm- Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 5000038-22.2009.827.2737

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: SILVESTRE VICENTE FERREIRA

Requerido: MARILENE GOMES PEREIRA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a executada SILVESTRE VICENTE FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que promova o cumprimento de sentença no prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) , tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br.SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado eafixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/11/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.Eu_____

Lucimara Pereira Grimm- Porteira dos Auditórios

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 5000489-76.2011.827.2737

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: BATISTA MANCINI

Requerido: TERTULIANO BATISTA DA ROCHA FILHOEVALDO LOPES DA FONSECALUIZ ETERNO FERNANDES

DAROCHACLOVES ALVES PEDROSAJOSE SOARES DOS REIS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida JOSESOARES DOS REIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC , tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br.SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado eafixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/11/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível CERTIDÃO:

Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.Eu_____ Lucimara Pereira

Grimm- Porteira dos Auditórios

DITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0003152-78.2014.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: AMA - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei,etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido AMA - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME - CNPJ: 09402483000125, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$2444.29, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e

desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no site: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/11/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____

Lucimara Pereira Grimm- Porteira dos Auditórios

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0014294-40.2018.827.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: FABILENE FERREIRA DIAS

Requerido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente FABILENE FERREIRA DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que promova o regular andamento do feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no site: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/11/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____

Lucimara Pereira Grimm- Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0007810-77.2016.827.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Requerido: JOSE ROSARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido JOSEROSARIO CARNEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 64623327191, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 282766.13, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem como opor Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no site: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/11/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____

Lucimara Pereira Grimm- Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0005015-69.2014.827.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM

Requerido: JOSE ELISABETHE SILVA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do despacho proferido nos autos, para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso a rede identificadas, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/11/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____

Lucimara Pereira Grimm- Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0014058-88.2018.827.2737

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: ALVO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Requerido: ATACADAO DO PORTO - EIRELI - ME

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido ATACADAO DO PORTO - EIRELI - ME - CNPJ: 22881352000136, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 3 (três) dias, a quantia de R\$ 14623,86, devidamente atualizada, acrescida dos juros, custas e despesas processuais, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, bem como o por Embargos no prazo legal. Para o caso de pronto pagamento os honorários são fixados em 10% do saldo devedor. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso a rede identificadas, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/11/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____

Lucimara Pereira Grimm- Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 5001472-75.2011.827.2737

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: LEONARDO BRITO QUERIDO

Requerido: DENTAL JALES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ODONTOLOGICO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMAR a requerida DENTAL JALES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ODONTOLOGICO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o cumprimento da sentença proferida nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso a rede identificadas, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/11/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____

Lucimara Pereira Grimm- Porteira dos Auditórios.

DITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 5001472-75.2011.827.2737

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: LEONARDO BRITO QUERIDO

Requerido: DENTAL JALES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ODONTOLOGICO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMAR a requerida DENTAL JALES COMERCIO E REPRESENTAÇÃO ODONTOLOGICO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para promover o cumprimento da sentença proferida nos autos no prazo de 15(quinze) dias, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/11/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____

Lucimara Pereira Grimm- Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO

OPrazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5004979-10.2012.827.2737

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: ITPAC PORTO NACIONAL - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA

Requerido: DIEGO HENRIQUE GUILHERME DE SOUSA RODRIGUES

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida DIEGO HENRIQUE GUILHERME DE SOUSA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que proceda o cumprimento da sentença, no prazo de 15(quinze) dias, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/11/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____

Lucimara Pereira Grimm- Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0000001-43.1973.827.2737

Ação: Demarcação / Divisão

Requerente: NELZIR JOSÉ PEDREIRA, MARINEIDE BRITO SANDES PEDREIRA, CUSTÓDIA DA SILVA PEDREIRA, MARIA DE SENA MARTINS PEDREIRA, PACÍFICO JOSÉ PEDREIRA, CAROLINO JOSÉ PEDREIRA, MARIA DAS MERCÊS ARAUJO PEDREIRA

Requerido: JOÃO BEZERRA DE CASTRO EDVALDO BARBOSA DE SOUZA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR os requerentes, NELZIR JOSÉ PEDREIRA, MARINEIDE BRITO SANDES PEDREIRA, CUSTÓDIA DA SILVA PEDREIRA, MARIA DE SENA MARTINS PEDREIRA, PACÍFICO JOSÉ PEDREIRA, CAROLINO JOSÉ PEDREIRA, MARIA DAS MERCÊS ARAUJO PEDREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para CUMPRIR as determinações do despacho do evento 5. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 06/11/2019. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra. Eu _____
LucimaraPereira Grimm - Porteira dos Auditórios.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania cível

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, MMª. JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA PE. JOSIMO – RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO DE ALIMENTOS** autuada sob o nº **0000670-77.2016.827.2741**, proposta por **TALISSON BARBOSA DA CRUZ**, representado por sua genitora **LUCIANA BARBOSA MARTINS DA SILVA** em desfavor de **SIRLEY CRUZ MIGUEL**, sendo o presente, para **INTIMAR** o requerido **SIRLEY CRUZ MIGUEL**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 891.075 SSP/TO, CPF nº 027.204.241-29, filho de Baltazar da Silva Miguel e Maria da Cruz Miguel, com endereço em local incerto e não sabido, para que fique ciente do teor da sentença proferida no evento 51, dos autos supra, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo **EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inciso III e §1º do CPC. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**Wanderlândia/TO, data e hora no painel. (Ass.) **Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta** – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos **cinco** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e dezenove**. Eu, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimações às partes

SEI Nº 19.0.000030971-3

REQUERENTES: ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, CIRO ROSA DE OLIVEIRA, EDMAR DE PAULA, JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO, MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, OCÉLIO NOBRE DA SILVA e ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EDITAL Nº 316/19 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTRO PÚBLICO E PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE

Despacho Nº 64410 / 2019 - PRESIDÊNCIA/CMAGI

Nos termos da Resolução nº 146/TJTO, de 6 de dezembro de 2018, para a **avaliação preliminar de admissibilidade** dos magistrados inscritos, ficam os mesmos **notificados** para que, no prazo de três (3) dias úteis, apresentem as justificativas que julgarem necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatado pela Corregedoria Geral da Justiça.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 07/11/2019, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 510, de 07 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019.04.208122P e autos SEI nº 19.0.000035092-6, resolve

CONCEDER

a Edivan Fonseca de Sá, matrícula 9366, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$18.646,95 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), acrescido da Gratificação da Atividade de Risco no valor de R\$3.729,39 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos) e da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$5.594,09 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos), que após aplicado o redutor de R\$1.902,44 (um

mil, novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), em observância ao disposto no art. 14, da Lei Estadual nº 2.409/2010, será pago no montante de R\$26.067,99 (vinte e seis mil, sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 511, de 07 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019.04.208268P e autos SEI nº 19.0.000035071-3, resolve

CONCEDER

a Rosirene Vilagelim Beleza, matrícula 51076, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnica Judiciária, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$11.137,87 (onze mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$3.341,36 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), totalizando R\$14.479,23 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 512, de 07 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019.04.208369P e autos SEI nº 19.0.000035083-7, resolve

CONCEDER

a Marlene Custodio Vêncio Melgaço, matrícula 27560, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Escrivã Judicial, Classe "C", Padrão 14, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 17.759,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e nove reais), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 5.327,70 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos), totalizando R\$ 23.086,70 (vinte e três mil, oitenta e seis reais e setenta centavos), e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 513, de 07 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019.04.208124P e autos SEI nº 19.0.000035073-0, resolve

CONCEDER

a Rossana Tomei Daher, matrícula 103477, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Oficiala de Justiça Avaliadora, Classe "C", Padrão 15, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$18.646,95 (dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$5.594,09 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e nove centavos) e Gratificação da Atividade de Risco no valor de R\$3.729,39 (três mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), que após aplicado o redutor de R\$1.902,44 (um mil, novecentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), em observância ao disposto no art. 14, da Lei Estadual nº 2.409/2010, será pago no montante de R\$26.067,99 (vinte e seis mil, sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 515, de 07 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000034695-3,

resolve exonerar, a pedido e a partir de 1º de novembro de 2011, Silvania Gonçalves de Carvalho, Técnica Judiciária, do cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo, com lotação na Comarca de Porto Nacional.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 516, de 07 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 19.0.000034695-3, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Mariana Valente Ribeiro para o cargo de provimento em comissão de Secretária do Juízo, com lotação na Comarca de Porto Nacional.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 517, de 07 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o contido no art. 5º, da Resolução nº 57, de 15 de agosto de 2019, considerando o SEI nº 19.0.000033748-2.

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgado ao Professor Doutor Edmundo Alberto Branco de Oliveira, o “Medalhão 30 Anos do Poder Judiciário”, em homenagem aos 30 anos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 514, de 07 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto nos arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, 75, inciso I, § 2º, incisos I e III, da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, e considerando o contido no processo nº 2019.04.208117P e autos SEI nº 19.0.000035235-0, resolve

CONCEDER

a José Ilton Oliveira Pereira, matrícula 87438, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe “C”, Padrão 14, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$17.759,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e nove reais), acrescido da Gratificação da Atividade de Risco no valor de R\$3.551,80 (três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) e da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$5.327,70 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e setenta centavos) que após aplicado o redutor de R\$570,51 (quinhentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), em observância ao disposto no art. 14, da Lei Estadual nº 2.409/2010, será pago no montante de R\$26.067,99 (vinte e seis mil, sessenta e sete reais e noventa e nove centavos) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decisões

PROCESSO 18.0.000009697-7

INTERESSADO GABINETE DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ASSUNTO Revogação de procedimento licitatório.

Decisão Nº 3911, de 07 de novembro de 2019

Cuidam os autos de registro de preços, com vistas à aquisição de licenças de software para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e no encerramento dos atos procedimentais sob sua competência, o contido no Despacho 61026/2019, da Diretoria de Tecnologia da Informação (evento 2851270) e na informação DIVENG, da Diretoria de Infraestrutura e Obras (evento 2855493), como também, os fundamentos expendidos pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 2864968), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2865763), ao tempo em que REVOGO, por razões de conveniência e oportunidade administrativas, o Pregão Eletrônico 04/2019.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **COLIC** para dar ciência aos licitantes do teor desta decisão;
2. **DIFIN** para o cancelamento da reserva orçamentária; e
3. **DTINF** e **DINFR** para conhecimento e, não havendo outras medidas a serem tomadas, o arquivamento e conclusão no SEI.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

PROCESSO 18.0.000027412-3

INTERESSADO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DIVISÃO DE PROJETOS E GESTÃO DE CONTRATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ASSUNTO PROJETO DE ERGONOMIA E GINÁSTICA LABORAL

Decisão Nº 3926, de 07 de novembro de 2019

Versam os autos sobre Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fisioterapia na realização de atividades pertinentes ao Projeto de Ergonomia e Ginástica Laboral, em atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e no encerramento dos procedimentos licitatórios, bem assim contido na Manifestação da COLIC (evento 2782321), Consulta Zênite (evento 2842500), e Parecer da Asjudmdg (evento 2862983), dos quais se infere que houve restrição à competitividade do certame, **ACOLHO** as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral (evento 2867513), ao tempo em que **ANULO "in totum" o Pregão Eletrônico 50/2019**, consoante disposição do art. 49 da Lei 8.666/1993, bem assim das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **COLIC** para dar ciência aos licitantes.

Concomitante, ao **CESAU** para arquivamento dos presentes e, se for o caso, inauguração de novo procedimento, no qual se possibilite que tanto fisioterapeutas quanto educadores físicos possam executar as atividades em tela, e sejam observadas as regras trazidas pelo Decreto 10.024/2019.

Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 2284/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 4/2016, referente ao Processo Administrativo nº 15.0.000004274-6, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa Inove Const. e Empreend. Imobiliários Ltda - EPP, que tem por objeto a locação do imóvel Comercial, situado na ACNO II, Conjunto 03, Rua NO 11, Lote 43, Plano Diretor Norte, Palmas - TO, para abrigar as instalações da Diretoria de Tecnologia da Informação – DTINF, Coordenadoria de Gestão Estratégica, Comissão Permanente de Licitação – CPL, e Outros.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Ronilson Pereira da Silva, matrícula nº 111969, como gestor do contrato nº 4/2016, e o servidor Ênio Carvalho de Souza, matrícula nº 265148, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 507/2019, de 7 de março de 2019, publicada no Diário da Justiça nº 4456, de 11 de março de 2019.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4540/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61687 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Kilber Correia Lopes, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 130572**, o valor de R\$ 614,61, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 90,65, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Filadelfia-TO, no período de 04/11/2019 a 05/11/2019, com a finalidade de realização de audiências cíveis e criminais na comarca de Filadelfia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4541/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61655 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Ricardo Ferreira Machado, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 23278**, o valor de R\$ 1.032,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 454,08, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 10/11/2019 a 11/11/2019, com a finalidade de participar da 17ª Sessão Ordinária, conforme SEI 19.0.000034824-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4542/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61674 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Odelino Oliveira Fonseca , Matrícula 357705**, o valor de R\$ 2.257,79, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, pela sua inclusão na viagem concernente ao Protocolo nº 2019/61405 de Palmas-TO para Araguatins-TO, no período de 10/11/2019 a 15/11/2019, com a finalidade de solicitação de diária feita posteriormente em razão do servidor estar com prestação de contas pendentes no sistema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4543/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/58747 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 21/10/2019 a 21/10/2019, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme determinação judicial nos processos 0003504-14.2019.827.2720, 0002615-60.2019.827.2720 e 0003153-41.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4544/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61728 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao colaborador eventual **Elrik da Silva Alves, Matrícula 358081**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Tocantinia-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/11/2019 a 15/11/2019, com a finalidade de realizar entrevista para estudo pedagógico, determinado no processo nº 0000988-32.2017.827.2739.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4545/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61683 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, JUZ3 - JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291148**, o valor de R\$ 233,25, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 76,78, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Almas-TO, no período de 06/11/2019 a 06/11/2019, com a finalidade de realizar visita administrativa, verificar os trabalhos da semana nacional de conciliação, bem como despacho e decisões em processos, conforme SEI 19.0.000016119-8.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4546/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59419 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 23/10/2019 a 23/10/2019, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme determinação judicial nos processos 0002794-91.2019.827.2720 e 0002339-29.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4547/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61521 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 05/11/2019 a 05/11/2019, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme determinação judicial nos processos 0003581-23.2019.827.2720, 0003454-85.2019.827.2720, 0001293-05.2019.827.2720, 0003259-03.2019.827.2720 e 0003357-85.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4548/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61666 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Vagna Carla Alves Costa, Matrícula 354063**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arraias-TO, no período de 10/11/2019 a 13/11/2019, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na Comarca de Arraias, conforme designada no SEI 18.0.000013425-9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4549/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59656 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Neise Valadares Nascimento Guimaraes, Matrícula 990428**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Wanderlandia-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2019 a 18/10/2019, com a finalidade de participar do Curso de Justiça Restaurativa e do II Encontro de Facilitadores, conforme SEI 19.0.000031539-0 e 19.0.000012941-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4550/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61282 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 04/11/2019 a 04/11/2019, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme determinação judicial nos processos 0001618-77.2019.827.2720, 5000329-34.2013.827.2720 e 0002363-57.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4551/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/60800 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 31/10/2019 a 31/10/2019, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme determinação judicial nos processos 0003175-36.2018.827.2720, 0002929-06.2019.827.2720 e 0003245-19.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4552/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/60648 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 30/10/2019 a 30/10/2019, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme determinação judicial nos processos 0003377-76.2019.827.2720, 0001445-53.2019.827.2720, 0003235-72.2019.827.2720, 0003037-69.2018.827.2720 e 0001998-03.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4553/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61679 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Tiago Sousa Luz, ASSISTENTE DE SUPORTE TÉCNICO, Matrícula 352104**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Miracema do Tocantins-TO, no período de 04/11/2019 a 04/11/2019, com a finalidade de realizar a troca do switch e configuração, conforme Service Desk R15671.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4554/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/59781 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Campos Lindos-TO, no período de 25/10/2019 a 25/10/2019, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme determinação judicial nos processos 0002878-92.2019.827.2720, 0000620-12.2019.827.2720, 0001109-49.2019.827.2720, 0002947-27.2019.827.2720.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 4555/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2019/61680 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco de Assis Sobrinho, ANALISTA JUDICIÁRIO, Matrícula 188528**, o valor de R\$ 2.008,45, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 562,72, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Alegre-RS, no período de 01/12/2019 a 04/12/2019, com a finalidade de realizar visita técnica ao TRF4ª Região sobre nova versão do e-Proc Nacional, conforme SEI 19.0.000033898-5.

Art. 2º Conceder à servidora **Pamela da Rocha Pires, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 352901**, o valor de R\$ 1.811,47, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Alegre-RS, no período de 01/12/2019 a 04/12/2019, com a finalidade de realizar visita técnica ao TRF4ª Região sobre nova versão do e-Proc Nacional, conforme SEI 19.0.000033898-5.

Art. 3º Conceder à servidora **Celma Barbosa Pereira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 352854**, o valor de R\$ 1.811,47, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 506,44, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Alegre-RS, no período de 01/12/2019 a 04/12/2019, com a finalidade de realizar visita técnica ao TRF4ª Região sobre nova versão do e-Proc Nacional, conforme SEI 19.0.000033898-5.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1341/2019, de 06 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/61742;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIANA BARBOSA DE SOUSA**, matrícula nº 229446, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **AURELIO ALVES DE CASTRO**, matrícula nº 4577, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 15/10/2019 a 06/01/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1342/2019, de 06 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/61759;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO**, matrícula nº 92351, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **SHEILA BARROS MORENO**, matrícula nº 96437, ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR-DISTRIBUIDOR**, da COMARCA DE PIUM no período de 04/11/2019 a 06/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1343/2019, de 06 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/61762;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DEUSIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO**, matrícula nº 353198, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROZILDETE ARRUDA VIEIRA MENESES**, matrícula nº 106272, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS no período de 31/10/2019 a 01/11/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELO LAURITO PARO
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA Nº 2345/2019, de 06 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **WILSON FELICIANO DE SOUZA JUNIOR**, matrícula nº 353141, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas para o período de 01 a 15/11/2019, a partir de **01/11/2019 até 15/11/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 10 a 24/02/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2346/2019, de 06 de novembro de 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **LUDMILLA SILVA ALMEIDA**, matrícula nº 352096, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas para o período de 05/11 a 04/12/2019, a partir de **05/11/2019 até 04/12/2019**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 07/01 a 05/02/2020, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1344/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/61795;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA TAVARES DE ANDRADE**, matrícula nº 352627, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANDREHAN ASSUNCAO PAULA**, matrícula nº 154062, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 21/10/2019 a 21/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1345/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/61795;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 234457, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ANDREHAN ASSUNCAO PAULA**, matrícula nº 154062, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 22/10/2019 a 22/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1346/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/61798;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BETHANIA TAVARES DE ANDRADE**, matrícula nº 352627, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 18/10/2019 a 18/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1347/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/61799;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **AURENIVEA SOUZA OLIVEIRA**, matrícula nº 234457, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 21/10/2019 a 21/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1348/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/61799;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BELIZA DA CRUZ CAMPOS**, matrícula nº 274343, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **NILMAURA JORGE SALES**, matrícula nº 352169, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 22/10/2019 a 22/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1349/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/61800;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **BELIZA DA CRUZ CAMPOS**, matrícula nº 274343, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARÁ no período de 23/10/2019 a 23/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1350/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GUARAÍ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/61801;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **EDITH LAZARA DOURADO CARVALHO**, matrícula nº 282149, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **KILME MOREIRA CRUZ**, matrícula nº 105177, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE GUARAÍ no período de 18/10/2019 a 18/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

CIRO ROSA DE OLIVEIRA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1351/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/61840;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA SEBASTIANA GALVAO DA SILVA**, matrícula nº 141467, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **JOSE HUMBERTO BARBOSA COELHO**, matrícula nº 101679, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS no período de 15/10/2019 a 17/10/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

MARCELLO RODRIGUES DE ATAIDES
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1352/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/57130;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1277/2019, publicada no Diário da Justiça nº 4601, de 10/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1353/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/57133;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1278/2019, publicada no Diário da Justiça nº 4601, de 10/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1354/2019, de 07 de novembro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093,

de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/57134;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 1279/2019, publicada no Diário da Justiça nº 4601, de 10/10/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO
DIRETOR DO FORO - 1ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

ALUMAQ ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA	32.913.733/0001-03	0009091-58.2017.827.2729	R\$ 10.710,13
ANTONIO CARLOS GONCALVES CRUZ	057.183.358-69	0003272-48.2018.827.2716	R\$ 195,67
ANTONIO LUIS DIAS DA SILVA	907.318.161-53	0008300-83.2017.827.2731	R\$ 123,52
ARLETE ALVES DA SILVA	587.646.901-72	0009675-34.2016.827.2706	R\$ 1.297,61
ARMIRON JOSE DE SOUSA	587.044.001-78	5000159-16.2009.827.2716	R\$ 1.506,68
BASILIO DOS SANTOS BRITO	620.957.813-68	5041696-11.2013.827.2729	R\$ 657,57
BRUNO KUSSLER MARQUES	013.193.826-65	0023888-05.2018.827.2729	R\$ 112,80
CANTINA BOA MASSA EIRELI	10.734.874/0001-26	0033011-27.2018.827.2729	R\$ 39,00
CARLOS FRANCISCO DA ROCHA	742.491.008-63	0003998-61.2015.827.2737	R\$ 27,50
CARLOS TADEU ZERBINI LEO	112.710.941-34	5001413-53.2007.827.2729	R\$ 28,00
CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11.282.863/0001-15	0000187-02.2019.827.2722	R\$ 35,50
DIEGO MAGAIWER CORREIA DA SILVA	020.729.441-04	0017644-26.2019.827.2729	R\$ 493,06
DIEGO ROPKE	885.224.580-49	0000080-12.2016.827.2738	R\$ 121,06
DORIEDSON PEREIRA DE MORAIS	450.745.931-15	0000297-08.2018.827.2731	R\$ 115,50
DULCE TAVARES DE ALMEIDA	00.992.403/0002-45	5000025-20.2003.827.2709	R\$ 280,11
ELIELTON GOMES BASTOS	689.124.631-87	0010524-68.2015.827.2729	R\$ 125,61
ELZEMAR PEREIRA DA COSTA	180.640.193-20	0000337-14.2018.827.2723	R\$ 926,89
EMCAM ENGENHARIA LTDA	33.640.004/0001-93	0010602-92.2019.827.2706	R\$ 338,15
EMIVALDO FERNANDES OLIVEIRA	269.963.322-49	5000090-79.2007.827.2707	R\$ 214,77
GEORGE RICARDO SILVA SANTOS	663.479.121-04	0031430-16.2014.827.2729	R\$ 134,95
GILMAR MARTINS FERREIRA	271.162.121-91	5013836-07.2013.827.2706	R\$ 12.315,13
GLAYDSON GOMES LIMA	100.107.438-63	5002285-40.2007.827.2706	R\$ 53,00
H. B. A DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	22.623.329/0001-41	0006628-12.2018.827.2729	R\$ 18,00
I.A. MOREIRA - TRANSPORTES	14.740.192/0001-87	0000802-23.2017.827.2702	R\$ 56,00
IOLANDA JOSE PIMENTA	000.474.921-98	5011175-07.2013.827.2722	R\$ 117,50
IRONEIDE SILVA DOS SANTOS	923.110.161-72	0013815-34.2014.827.2722	R\$ 162,23
ISABEL FRANCISCA DA SILVA REIS	881.596.391-04	0013833-55.2014.827.2722	R\$ 156,75
IVO ZELLMER	344.977.810-20	0000589-29.2018.827.2719	R\$ 707,77
JANAINA ARAUJO DE OLIVEIRA	943.111.021-00	5003676-06.2012.827.2722	R\$ 144,00

JCR COM DE PROD ALIM LTDA	00.362.401/0001-91	5035719-38.2013.827.2729	R\$ 337,36
JOAO DA CRUZ DA PAZ	963.437.021-72	5000942-33.2013.827.2727	R\$ 1.409,48
JORGE FERREIRA CARNEIRO	625.304.021-91	0012588-52.2017.827.2706	R\$ 427,96
JOSILENE LOPES DA SILVA	008.928.731-24	0034769-80.2014.827.2729	R\$ 127,00
JOVINETE CRUZ PEREIRA	389.381.701-87	0016555-41.2014.827.2729	R\$ 30,50
JULIANNE FERREIRA MORENO	972.532.781-00	0014954-24.2019.827.2729	R\$ 37,50
KAYO FELYPE VENANCIO DA FONSECA	042.409.911-02	0001485-32.2019.827.2721	R\$ 116,37
M H CAVALCANTE NETO & CIA LTDA	03.908.841/0001-90	5005160-40.2009.827.2729	R\$ 19,00
MANOEL BARBALHO BEZERRA FILHO	026.030.204-04	0004715-21.2015.827.2722	R\$ 154,00
MARIA LUCIA MONTEIRO DE SOUSA	033.646.591-25	0007026-80.2018.827.2721	R\$ 27,50
MARINALVA VIEIRA ALENCAR	588.758.751-20	0012799-20.2019.827.2706	R\$ 164,97
MARINETE DA ROCHA COELHO BATISTA	03.582.536/0001-50	5000096-15.2005.827.2721	R\$ 4.477,84
MAURILIO PINHEIRO CAMARA	166.656.511-34	5001288-56.2005.827.2729	R\$ 32,87
NEDIL DE SALES DIAS	699.161.441-68	0015053-28.2018.827.2729	R\$ 49,50
PATRICIA DIAS MACHADO ZERBINI LEO	224.830.121-91	5001413-53.2007.827.2729	R\$ 28,00
PLACIDA CARREIRO NASCIMENTO AGUIAR	413.976.571-20	0001748-05.2017.827.2731	R\$ 55,50
RIO DOS BOIS AGRO PECUARIA E PETROLEO LTDA	01.782.812/0001-07	5001545-46.2012.827.2726	R\$ 2.624,72
ROMILDO CORREA	233.441.991-53	0001970-51.2018.827.2726	R\$ 28,50
ROSIEIDE PINTO DA SILVA	140.023.138-83	0014904-03.2016.827.2729	R\$ 1133,68
SALOMAO COSTA DA SILVA JUNIOR	026.201.101-81	0024715-21.2015.827.2729	R\$ 152,53
SM SANTA MARIA CONFECÇÃO E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	00.606.719/0001-70	5000485-34.2009.827.2729	R\$ 33,50
TERRA SANTA II AGROPECUARIA E MINERADORA LTDA	08.220.112/0001-60	5000038-57.2011.827.2735	R\$ 43,50
TIAGO ACACIO DA SILVA	027.563.491-43	0001729-74.2017.827.2706	R\$ 524,00
UNIMED DOS ESTADOS DA REGIAO DO CENTRO OESTE	01.586.205/0001-63	0011985-70.2018.827.2729	R\$ 568,47
VANDERLEI VARGAS DA COSTA OLIVEIRA	010.025.791-71	0011521-17.2016.827.2729	R\$ 28,50
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	587.654.501-59	0031918-34.2015.827.2729	R\$ 20,50
WIRIS PEREIRA GLORIA	999.002.971-72	5002585-20.2013.827.2729	R\$ 41,00

